

# PARECER N° , DE 2017

SF/17685.99007-02

Da MESA, sobre o Requerimento de Informações nº 63, de 2017, do Senador Pedro Chaves, que *requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados – UNF3, sob responsabilidade da Petrobrás.*

**RELATOR:** Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

## I – RELATÓRIO

Chega à Mesa do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 63, de 2017, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia “informações sobre as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados – UNF3, sob responsabilidade da Petrobrás”.

O Senador Pedro Chaves, autor do Requerimento, faz uma série de indagações sobre vários pontos do processo de contratação das obras da UNF3, a saber: estudos preliminares realizados; viabilidade econômica do projeto; orçamento estimado; prazo para sua conclusão; recursos já investidos e por investir; contexto da rescisão unilateral de contrato; montante de recursos para manutenção do pátio industrial inacabado; se houve procedimento licitatório para venda dos ativos e em que fase esse procedimento se encontraria; estimativa de valor dos ativos a alienar; razões para a suspensão do procedimento de venda de ativos pelo Tribunal de Contas da União; e, finalmente, se houve exigências para o desbloqueio da venda pelo TCU e quais têm sido os esforços da Petrobras para atendê-las.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe registrar que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, haja vista que requerimentos de informação têm previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, constata-se que a proposição em questão está em consonância com o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 215 e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado.

Finalmente, o requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal. As informações e os esclarecimentos solicitados são necessários para o devido exercício do poder fiscalizador dos membros desta Casa.

## III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 63, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17685.99007-02